



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO DE Nº 05/2026

DISPENSA DE Nº 02/2026 – ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTO DE NOBREAK 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL E BATERIAS PARA AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MIN COM 3KVA DE CARGA, EM GABINETES AUTOPORTANTES E COM RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TWR TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ n.º **43.307.008/0001-08** localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André / SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Presidente**, Vereador Carlos Roberto Ferreira, e a empresa **TWR TECNOLOGIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.455.522/0001-90**, localizada na Rua Bororos, 796, bairro Conceição, Diadema/SP, CEP: 09.990-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, sr. Felipe da Silva Ribeiro, inscrito no CPF n.º 440.481.798-37, resolvem celebrar este contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 117 do **Processo Acessório de Dispensa Eletrônica “DE – 2/2026”**, vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 7039/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a compra direta na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob nº 02/2026, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal nº 7039/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de 01 conjunto de nobreak 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL e baterias para autonomia mínima de 60 min com 3kva de carga, em gabinetes autoportantes e com rodízios para movimentação**, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A **CONTRATADA** participou do processo de contratação direta, e conforme disposto em Aviso de Contratação, Termo de Referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue(m) abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
01	Fornecimento e instalação de 01 conjunto de nobreak 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL e baterias para autonomia mínima de 60 min com 3kva de carga, em gabinetes autoportantes e com rodízios para movimentação, conforme Anexo I – Termo de Referência	1	R\$ 17.000,00
Valor Total:			R\$ 17.000,00

2. DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado, conforme os prazos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, permitindo à Contratada a conferência de suas solicitações, bem como apresentando nota fiscal eletrônica.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência.

5.3. O fiscal do contrato verificará, sempre que necessário, se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.

5.6. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.7. O fiscal do contrato verificará os documentos no ateste de cada Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o sr. João Marcos da Silva, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE indica o(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e o Engenheiro Elétrico como seus Fiscais para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.3 A comissão de recebimento será formada pelo Gerente de Apoio Tecnológico, o Chefe de Núcleo de Manutenção e o Engenheiro Elétrico.

6.4. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, após o recebimento definitivo firmado pela Comissão de Recebimentos, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

8.3. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

8.3.1. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da Nota Fiscal, a ser realizada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

8.3.2. Após a conferência e aprovação da Nota Fiscal, a Fiscalização enviará à Gerência de Orçamento e Finanças toda a documentação, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA.

8.5. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção de tributos na forma da legislação pertinente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente.

8.6. O Imposto de Renda – IR será retido nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42 e/ou alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8. A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9. DO REAJUSTE

9.1 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

10.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

10.1.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Contratação, no prazo determinado.

10.1.5. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso;

10.1.6. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite 25% (vinte e cinco por cento);

10.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.1.8. acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, quando cabíveis, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas na Resolução nº 03/2024 e na Lei 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 11.3. o fiscal, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 11.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes das notas fiscais eletrônicas e eventuais planilhas, para fins de aceitação e recebimento, para remessa à Diretoria de Finanças e Orçamento para pagamento;
- 11.5. comunicar ao preposto da **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- 11.6. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, aviso de contratação e anexos;
- 11.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 11.8. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (endereço eletrônico) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 11.9. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 11.10. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
- IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Contrato nº 05/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

13.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) correrão por conta da nota de Empenho nº **167/2026**, de **30/03/2026**, devidamente apropriada no elemento de despesa **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, vinculada à atividade 1001 - MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO da Lei Orçamentária Anual vigente.

14.2. Não haverá despesas para os exercícios subsequentes, devido à peculiaridade desta aquisição.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Administração efetivará a publicação do Contrato, nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

18.4. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de abril de 2026
472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA) - Presidente
p/ Contratante

FELIPE DA SILVA RIBEIRO
p/ Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fornecimento e instalação de 01 conjunto de nobreak 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL e baterias para autonomia mínima de 60 min com 3kva de carga, em gabinetes autoportantes e com rodízios para movimentação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(uns).

1.3 O contrato ou ordem de compra oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os nobreaks atuais (Catracas, Blade e redes) estão fora do período de garantia, vida útil expirada e apresentam falhas, necessitando ser substituídos por único conjunto com capacidade para suprir todos os equipamentos instalados dentro da nova sala de servidores.

2.2





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.3 O escopo de fornecimento é de 01 conjunto de nobreak 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL e baterias com autonomia mínima de 60 min com 3kva de carga, em gabinetes autoportantes e com rodízios para movimentação, incluindo entrega, acompanhamento da instalação, start-up, treinamento para operação e condições da garantia.

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Para reduzir custos de aquisição e manutenção, optamos pela centralização de cargas da sala de servidores de TI, através de 01 único conjunto de nobreak, ao invés de 02 conjuntos como está configurado atualmente, pois a redundância é compensada através de grupo gerador de energia existente.

3.2 Trata-se de fornecimento e instalação de Nobreak tipo gabinete autoportante com as seguintes características Técnicas:

Potência: 10KVA / 10000VA

Autonomia de 60 min com 3 KVA de carga.

Tensão de entrada:

Tensão de entrada nominal: 220V;

Configuração: Bifásico + PE +N

Faixa de operação da tensão de entrada: +/-20%

Fator de potência ≥ 0.95

Frequência: 60Hz +/- 5%

Conexão de entrada: conectores;

Tensão de Saída

Tensão de saída: 220v / 110V +110V (abastecer cargas em 220 e 110v simultaneamente)

Configuração: Bifásico ou Center Tap

Regulação estática: $\pm 1\%$

Frequência: 60Hz $\pm 0,1\%$

Forma de onda: senoidal pura

Tempo de transferência zero

Fator de potência: 1

Distorção harmônica (THD): $< 2,5\%$ (carga linear)

Fator de Cresta: 3:1

Sobrecarga com alarme:

110%, 10 minutos transfere para By-Pass

120%, 1 minuto transfere para By-Pass

Acima de 130% desliga por segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Baterias seladas:

Tensão do banco de baterias: 192Vdc
Gerenciamento inteligente das baterias
Substituição das baterias sem desligamento do sistema
Banco de baterias adicionais através de gabinete externo
Conector: tipo engate rápido

Proteções

Subtensão e sobretensão da rede elétrica
Sobreaquecimento
Sobrecarga;
Descarga total das baterias
Distorção harmônica da rede elétrica
Curto-Circuito

Especificações Mecânicas

Gabinete torre em estrutura metálica de alta resistência com tratamento térmico anticorrosivo;
Pintura em epóxi de alta resistência
Composto por painéis removíveis superior e/ou laterais (para manutenção)
Composto de rodízios de movimentação
Ventilação forçada controlada
Grau de IP-20 adequado para instalações abrigadas
Placas internas com sistema Plug-in
Conectores na parte posterior, com acesso a ligações inferior e traseiro

Especificações Físicas

Temperatura: Ambiente de operação: 0º a 40ºC
Ambiente de armazenamento: -3 a 65ºC
Umidade: 0 a 90% sem condensação
Nível de ruído: <=65dB 1 metro de distância

Eficiência:

Modo Normal: >=88.0%
Modo Bateria: >=87.0%

Comunicação:

Software de comunicação SNMP com:
-Monitoramento de desempenho:
-Detecção de falhas:
- Gerar dados estatísticos e enviar notificações, permitindo uma gestão eficiente do equipamento.

3.3 O fornecedor deverá garantir o acompanhamento e instruções para o “startup”, incluindo Contrato nº 05/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

treinamento de operação e gerenciamento remoto por software.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Novos equipamentos de conversão e transformação de energia são mais eficientes que os antigos, desta forma é esperado redução no consumo de energia a ser verificada em função da eficiência do equipamento que vier a ser definido no processo de concorrência.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2 Na presente contratação não haverá indicação de marcas como referência.

Da Exigência de Amostra

4.3 Não há necessidade de apresentação de amostras.

4.4 Os interessados deverão colocar à disposição da Câmara Municipal de Santo André, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa necessários a operação e eventual manutenção.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André, considerando que o pagamento do bem somente será realizado após sua entrega.

Prazo Contratual:

O contrato será vigente pelo período de garantia: 12 meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega do(s) bem(ns) é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou ordem de compra, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Contrato nº 05/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Câmara Municipal de Santo André pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5.8 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACORDO OU AJUSTE)

6.1 O contrato ou ordem de compra deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou ordem de compra, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou ordem de compra, o fiscal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou ordem de compra, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato ou ordem de compra acompanhará a execução do objeto, para que Contrato nº 05/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santo André.

6.7.1 O fiscal do *contrato ou ordem de compra* anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correta execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.9 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Santo André.

6.11 A fiscalização do contrato será exercida pelo(s) servidor(es) Cassio e Jorge.

6.12 A comissão de recebimento será formada pelos servidores Alessandro, Cassio e Jorge.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do *contrato ou ordem de compra*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da

Contrato nº 05/2026

15





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade, quantidade, “start-up” do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do *contrato ou ordem de compra*.

7.8 Para fins de liquidação, o fiscal do *contrato ou ordem de compra* deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Prazo de pagamento

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio do processo de contratação direta, dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.4 Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.5 Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

8.6 Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.7 Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.8 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito



com Efeitos de Negativa.

8.9 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do *contrato ou ordem de compra*.

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da contratação, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.11., implicará na decadência do direito à contratação.

8.14 As certidões de regularidade fiscal, previstas nos subitens 8.4. e 8.7. deste Termo de Referência serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

Qualificação Técnica

8.14 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos da presente contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.15 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

8.16 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

juízo das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.1. 10.2 A dotação a ser onerada para a presente aquisição é a de nº 01.01.4.4.90.52.01.031.0001.1.002.01.1100000. - Equipamentos e Material Permanente.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: TWR TECNOLOGIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2026 - Processo CMSA 7039/2025

OBJETO: Fornecimento e instalação de 01 conjunto de nobreak 10KVA/220/110+110V ONLINE / SENOIDAL e baterias para autonomia mínima de 60 min com 3kva de carga, em gabinetes autoportantes e com rodízios para movimentação.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de abril de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe da Silva Ribeiro
Cargo: Representante Legal
CPF: 440.481.798-37

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.